

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2019

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR POR REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ESPERANÇA - PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO I - PADRÃO FNDE.

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS** de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo "Empreitada por Preço Global", pelo menor preço global, conforme descrições previstas neste edital, recebendo as propostas e as documentações no Setor de Licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:

I - Data e hora limite para entrega dos envelopes de *Habilitação - n.º 01* e de *Proposta - n.º 02* no Setor de Licitações do Município: até às 08h55min00s do dia 14 de junho de 2019.

II - Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min00s do dia 14 de junho de 2019.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para realizar por regime empreitada por preço global a construção da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Esperança - projeto proinfância - tipo I -, conforme projeto de engenharia - anexo VII do presente edital, incluído plantas, memoriais descritos e planilhas que compõem o detalhamento deste projeto.

2.2. Serão utilizados recursos federais oriundos do Ministério da Educação através do **Termo de Compromisso nº 201804365-1 - PAR** e recursos municipais, para fazer frente a execução desta obra.

2.3. Local da obra: Prolongamento da Rua Longino Zacarias Guadagnin, s/nº, bairro centro, Ibiraiaras/RS.

2.4. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 10 dias para fixar no terreno em que será construída esta obra, uma placa nas dimensões constantes na planilha orçamentária, conforme modelo constante no "*Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras (2019)*", documento que faz parte integrante no **anexo VII** deste edital, contendo os símbolos do da União e do Ministério da Educação e tudo o mais exigido no modelo, e ainda o símbolo do Município de Ibiraiaras e as seguintes informações: Nome da obra em maior destaque; Valor total da obra; Comunidade; Município; Objeto; Agentes Participantes; Início da obra; Término da obra; e a informação de que Denúncias, reclamações, e elogios poderão ser realizados no site: ouvidoria.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.

3.2. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, de forma tempestiva e devidamente fundamentada, não sendo considerados àqueles encaminhados por correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo, ou ausente de fundamentação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes de documentos e propostas serão recebidos pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte redação:

**AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2019
CONCORRÊNCIA N° 01/2019
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2019
CONCORRÊNCIA N° 01/2019
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA**

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:

O envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO - deverá conter todos os documentos constantes nos subitens abaixo:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos

que comprovem a boa situação financeira da empresa, com a apresentação do **cálculo dos índices contábeis**, assinada pelo contador, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte forma, sob pena de desclassificação:

LIQUIDEZ GERAL: $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$

SOLVÊNCIA GERAL: $SG = (AT)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

b) A empresa que não possuir balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, por não ter um ano de funcionamento, não será admitida a participação;

c) Certidão negativa de pedido de falência e de recuperação judicial, expedida na comarca sede da empresa proponente e em prazo não superior a 30 dias da data do presente edital;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

5.4. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no anexo I.

5.5. DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar

declaração assinada pelo seu (sua) **contador (a) e representante legal**, comprovando sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desequadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no Anexo II.

5.6. DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL N.º 8666/1993 e DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU PROIBIÇÃO:

a) Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das causas impeditivas de participar deste processo licitatório previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, nem está impedida ou proibida de participar em licitações, por si ou seus sócios-gerentes ou diretores, conforme modelo constante no anexo III.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Certidão de registro do (s) responsável (eis) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que ficará como responsável técnico da obra;

c) Alvará de funcionamento da empresa;

d) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obra **equivalente ou superior** ao objeto desta licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com 1.317,99 m² (mil trezentos e dezessete metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrosanitárias e elétricas.

5.7.1. Para a habilitação técnica do subitem 'd', não serão aceitos atestados:

a) referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

b) de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

c) Não será admitida a soma de quantitativos em diferentes atestados, para fins de alcançar as exigências mínimas previstas no subitem 'd'.

5.8. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos

atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação e intimação, e assinar contrato, podendo assumir compromissos, renunciar a direitos, e também obrigar a licitante a todos os termos do presente edital, e inclusive acordar, discordar, formular propostas, receber citação, transigir, renunciar.

b) Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no anexo IV;

5.9. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02:

6.1. O envelope n.º 2 - PROPOSTA - deverá conter:

a) A proposta financeira conforme modelo constante no anexo V, com as seguintes informações e exigências:

I - Dados da proponente: Razão social, CNPJ, endereço completo, conta bancária, e-mail e telefone;

II - Dados do representante legal: nome completo, CPF, RG, endereço completo, e-mail e telefone;

III - Preço global dos materiais e para execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional;

IV - No preço global deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc;

V - Autorização para o envio de notificações e intimações relacionadas ao presente processo licitatório, notificações para interposição de razões e contrarrazões recursais, para o início dos serviços, ou notificação para apresentação de defesa e esclarecimentos para o e-mail constante na proposta, se assim entendido apropriado pela administração;

VI - Assinatura do representante legal.

b) Planilha orçamentária, contendo a discriminação geral, devendo ser utilizado o modelo na proposta digital, elaborada eletronicamente e impressa, com assinatura do profissional técnico responsável, e deverá observar as seguintes condições:

I - Além da planilha orçamentária impressa a empresa deverá apresentar a mesma por meio digital (CD-R, DVD-R ou Pen-Drive), e para sua respectiva elaboração a empresa deverá utilizar o programa disponibilizado no site do Município chamado "Kit Proposta";

II - Ainda para a elaboração da planilha orçamentária eletrônica será necessária a importação do "Arquivo proposta" ao programa "Kit Proposta", arquivo que também estará disponível no site do Município <www.ibi-raiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/>.

III - Após a instalação do programa "Kit Proposta" ao computador e a respectiva importação do "Arquivo proposta" ao programa, a empresa participante deverá preencher a proposta, preencher os dados da empresa e do representante legal, realizando a gravação de cada etapa, com a respectiva finalização com a emissão do arquivo a ser salvo CD-R, DVD-R ou Pen-Drive.

IV - O arquivo a ser salvo no CD-R, DVD-R ou Pen-Drive deverá ser no formato ".kit".

c) Cronograma físico - financeiro: conforme modelo constante no projeto, devendo ser devidamente digitado, com assinatura do profissional técnico responsável.

d) Planilha detalhada de composição do BDI, devendo ser devidamente digitada, com assinatura do profissional técnico responsável.

6.2. Com relação a planilha orçamentária e a proposta de preços, as empresas participantes deverão usar até no máximo 2 casas decimais após a vírgula, tanto no valor unitário como no valor total.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a quantia de R\$ 2.888.103,82 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil cento e três reais e oitenta e dois centavos).

6.4. No orçamento estimado desta Concorrência, foi adotada a desoneração. A empresa não estará obrigada a adotar a opção feita pela Administração nesta Concorrência. No entanto, tenha ou não optado a licitante pela desoneração, sua proposta competirá com as demais pelo critério "MENOR PREÇO GLOBAL".

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.

6.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o ***menor preço global***.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item 8.4, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

8.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da comissão permanente de licitações, sob pena de preclusão.

8.4.5. A comissão permanente de licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta

originalmente vencedora do certame.

8.4.7. O disposto nos itens "8.4.1" e "8.4.6" deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 8.4.

8.4.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de apresentar nova proposta no prazo legal, quando houver **igualdade de condições**, será efetuado sorteio entre aquelas que possuem o mesmo preço.

8.4.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, não exerça o direito de apresentar nova proposta no prazo legal, quando houver **empate ficto**, será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município.

9. DO PROCEDIMENTO:

9.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

9.2. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes.

9.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, a critério da administração.

9.4. Aberto o envelope n.º 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a comissão processará a abertura dos envelopes n.º 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

9.5. Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

9.6. Abertos os envelopes de n.º 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7. Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata

circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

9.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Todas as notificações da presente licitação, principalmente, as notificações sobre o julgamento da licitação, dos recursos e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do correio eletrônico (e-mail) informados em suas propostas de preços.

10.2.1. Além da remessa por e-mail, todas as notificações e decisões deste processo serão publicadas no mural de publicação os atos oficiais, localizado no átrio da prefeitura municipal, de modo que restará perfectibilizado a notificação do ato no caso do não recebimento do e-mail, independentemente do motivo e de seu causador.

10.3. Os prazos recursais começarão a correr no primeiro dia

útil seguinte ao da intimação enviada pelo correio eletrônico, ou em caso de insucesso desta via, mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, conforme item 10.2.1.

10.4. Durante o curso do prazo, os interessados poderão comparecer às instalações da prefeitura municipal para manusear e examinar os documentos relevantes constantes no processo licitatório.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pela prefeitura municipal, a administração convocará os vencedores para assinar o contrato, conforme modelo constante no **anexo VI**, no prazo de 05 dias úteis contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 11.1.

11.3. No prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia ao Município equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato administrativo, sendo que será facultado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia; ou,

c) fiança bancária.

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída tão somente após a execução total do contrato administrativo e desde que esteja aprovada execução da obra.

11.4.1. Se a opção do da caução for em dinheiro, a restituição do valor se dará pelos critérios da caderneta de poupança.

11.5. No prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a obra desta licitação, os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de condições ambientais do trabalho;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e;

d) Programa de meio ambiente de trabalho na indústria da construção, caso a empresa utilize 20 ou mais trabalhadores no canteiro de obras.

11.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

11.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.8. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

12. DA EXECUÇÃO DA OBRA:

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes no contrato administrativo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e plantas elaboradas e/ou aprovadas pelo setor de engenharia, as quais compõem este edital.

12.2. Assinado o contrato administrativo pelas partes, e após apresentada a caução, o Município emitirá ordem de início dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 15 dias úteis após o recebimento da mesma.

12.2.1. A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra.

12.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o respectivo Registro (matrícula) junto ao Secretaria da Receita Federal/INSS, através do cadastro CEI, no prazo de até 30 dias após o início das obras.

12.3. A CONTRATADA deverá executar e entregar a obra devidamente concluída no prazo de 10 meses, contados da data do recebimento da ordem de início, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por interesse das partes contratantes.

12.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

12.4.1. O prazo de execução é o constante do item 12.3, enquanto o prazo do item 12.4 é para que se finde as demais obrigações do contrato após o prazo de execução.

12.5. Quando da entrega da obra, o Município emitirá termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

12.6. Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

12.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução

da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas. Após procedido as correções, se observará o novamente o rito contido no item 12.5 e 12.6 deste edital. Enquanto houver irregularidade na execução da obra, não será realizado pagamento desta parte, e da parte aprovada o pagamento será efetuado se não comprometer o ressarcimento de eventuais sanções que a contratada esteja sujeita.

13. DOS PAGAMENTOS:

13.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, e na ocorrência das seguintes condições:

a) Medição elaborada pelo setor de engenharia do município, sendo que o pagamento se limitará ao que foi efetivamente executado, e respectivamente compatível com os itens constantes do cronograma para o respectivo período, de modo que não haverá adiantamentos;

b) Apresentação da certidão negativa de débitos da obra fornecida pelo Secretaria da Receita Federal/INSS e nota fiscal por parte da contratada;

c) Liberação dos recursos relativos ao **Termo de Compromisso n° 201804365-1**, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Ibiraiaras;

d) as guias de pagamento das contribuições, devidamente pagas, dos empregados que estão trabalhando nesta obra.

13.1.1. Para a realização do pagamento final da obra, além do cumprimento dos requisitos acima, deverá ocorrer as seguintes condições:

a) Emissão de termo de recebimento definitivo da obra;

b) Elaboração de relatório técnico contendo a descrição dos serviços, com levantamento fotográfico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade técnica dos responsáveis, elaborado pela CONTRATADA;

c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos com relação as contribuições devidas pela execução da obra, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, conforme matrícula.

13.2. Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "13.1." o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento parcial da obra. No caso do pagamento final, o prazo apenas se iniciará após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "13.1." e "13.1.1.", sendo que também se dará no prazo de 05 dias úteis.

13.3. Os pagamentos somente serão realizados por meio eletrônico, na qual seja devidamente identificada a titularidade da conta corrente da empresa CONTRATADA.

13.4. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

13.5. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

13.6. Caso haja atraso do Município no pagamento por mais de 30 dias, o valor devido para a contratada será corrigido pelo IPCA-E, e após 60 dias será acrescido de juros de 6% ao ano, não capitalizado.

13.7. Caso o atraso decorra do não repasse de valores do governo federal, independentemente do motivo, não incidirá a regra estabelecida no item 13.6.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

c) A recusa pelo licitante vencedor em atender ao objeto adjudicado ou **recusar a assinar o contrato administrativo** ou não apresentar os documentos exigidos para firmar o contrato ou da caução, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

d) O não cumprimento dentro do prazo fixado no cronograma físico financeiro, bem como nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços executados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto;

e) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão contratual e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e também poderá ser punida com impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

14.2. Caso seja constatada alguma irregularidade passível de aplicação de penalidade, o Município poderá suspender a realização do pagamento para a apuração dos fatos mediante a abertura de processo administrativo.

14.3. A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	6.1. Setor de ensino com recursos próprios
Projeto/Atividade:	1.026 - Construção de Escola de Educação Infantil
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações
Fonte:	20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Despesa:	929

Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	6.1. Setor de ensino com recursos próprios
Projeto/Atividade:	1.026 - Construção de Escola de Educação Infantil
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações
Fonte:	1146 - TC PAR 201804365-1 - Construção de Escola de Educação Infantil
Despesa:	1037

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização será efetuada pelo setor de engenharia.

16.2. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

16.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

17.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

17.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes

retardatários.

17.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.8. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

17.9. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

17.10. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.11. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Mu-

nicípio, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

17.12. A CONTRATADA suportará exclusivamente os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

17.13. Constitui obrigação da CONTRATADA:

1) de manter na obra livro diário, para fins de registro diário dos acontecimentos, principalmente dos seguintes:

- a) número de funcionários trabalhando no dia;
- b) serviços executados no referido dia;
- c) dia que não foi possível o trabalho e o respectivo turno em decorrência de condições climáticas adversas;
- d) anotações da fiscalização do Município;
- e) anotações do profissional responsável pela execução da obra;

1.1. Este livro "Diário de Obra" será para preenchimento em conjunto com a Fiscalização. O diário deve ficar disponível na obra para vistas pela Fiscalização. O diário de obras, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

2) somente permitir que trabalhem na obra pessoas com carteira assinadas e em situação regular.

3) Todas as liberações necessárias junto ao CREA/CAU, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores serão de responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

4) Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o mesmo se destinar. Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas, antes do prosseguimento dos trabalhos. Considerando que a empresa a ser Contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objetos da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente projeto, como pretexto para cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.

5) A obra terá (a cargo da Contratada) as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, a saber: barracão com depósito e banheiro, água, energia elétrica e demais itens necessários a atender as normas relativas à segurança e qualidade de prestação de serviço da construção civil.

6) Na fase adequada da obra, a Contratada deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás e energia elétrica, arcando com os custos correspondentes.

7) A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8) Caberá à Contratada manter o controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

9) Competirá à Contratada fornecer todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

10) A administração da obra será exercida por arquiteto ou engenheiro responsável técnico que, para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração.

11) As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL", em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

12) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

13) Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos.

14) Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio, ficando desde já claro que na ocorrência deste fato a Contratada deverá ser responsável exclusivamente pelo fato ocorrido, isentando assim, qualquer responsabilidade da Contratante.

15) A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia) e as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível).

16) Toda mão de obra deverá ser de melhor categoria, experiente, habilitada e especializada na execução de cada serviço. Antes do início de cada serviço deverá ser providenciada permanente proteção contra choques, entupimentos, vazamentos, respingos de argamassa, tintas e adesivos, mudanças bruscas de temperatura, calor e frio, ação de raios solares diretos, incidência de chuvas, ventos fortes, umidade, imperícia de operadores e ocorrências nocivas de todos os tipos.

17) Todo material destinado às obras deverá ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, embalagem lacrada, dentro do prazo de validade. Todos os materiais entregues na obra deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários à sua aplicação e/ou utilização, como manuais, por exemplo.

18) Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados e previamente designados e/ou aprovados pela Contratante, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

19) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio. Os produtos fornecidos a granel deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, o tipo, a qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou distância suficientes para impedirem a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre

eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento.

20) A Contratada deverá fornecer a totalidade dos materiais, ferramentas, andaimes, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução dos serviços especificados. A Contratada deverá ainda fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra. As quantidades de fornecimento deverão ser suficientes para manter o andamento ininterrupto das obras, respeitar o cronograma aprovado pela Contratante e atender prontamente a reposição. As aquisições de materiais e execução serviços deverão ser efetivados somente depois de aprovadas pela Contratante as respectivas amostras, protótipos, desenhos de fabricação, instalação ou montagem.

21) As amostras de materiais e os protótipos deverão ser preparados, executados e fabricados com os mesmos componentes, características e detalhes discriminados para os serviços quando concluídos (ver especificações, desenhos, lista de materiais e tabelas de acabamentos).

22) A Contratada deverá apresentar cada amostra à Contratante 02 (dois) meses antes do início da execução do respectivo serviço. Cabe à Contratante o direito de se manifestar em até 30 (trinta) dias após comunicação formal sobre a respectiva amostra. A Contratada mandará executar e instalará em local escolhido pela Contratante e pela fiscalização, protótipos e amostras.

23) Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste caderno. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto. Qualquer dificuldade no cumprimento desta especificação por parte da Contratante ou dúvida decorrente de sua omissão, deverá ser discutida previamente com o Projetista e aprovada pela Fiscalização da Contratante.

24) Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela Contratante. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao edital. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

25) A Contratada obriga-se a confeccionar, e conservar durante o período da obra, tapume de chapa de madeira compensada e=6 mm, inclusive montagem, para proteção do canteiro de Obras. A execução do tapume deverá estar de acordo com orientações da Prefeitura Municipal.

17.14. A Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

17.15. Constituem-se anexos deste edital:

ANEXO I - Modelo de declaração de regularidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO II - Modelo de declaração de enquadramento ME, EPP ou MEI;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

ANEXO IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal;

ANEXO V - Modelo de proposta de preços;

ANEXO VI - Minuta de contrato administrativo; e,

ANEXO VII - Projeto de engenharia.

Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 8h00min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitacoes@pmi-ibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 06 de maio de 2019.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019
CONCORRÊNCIA N. º 01/2019
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n._____, no município de _____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e carimbo.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019

CONCORRÊNCIA N. º 01/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

Ao

Município de Ibiraiaras/RS

Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu contador, inscrito no CRC sob o n.º xxx, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art.42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

_____, de _____ de 2019.

Local e data

Nome e Assinatura do contador

CRC n.º

Nome e assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019
CONCORRÊNCIA N. º 01/2019
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL N.º 8666/1993

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital:

I - de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa ou qualquer um de seus diretores ou sócios, nem está impedida de contratar com o poder público, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9º da lei 8666/93;

II - compromete-se a signatária informar qualquer uma das hipóteses acima no caso de advir uma delas durante o período da contratação.

Município de xxxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxx de 2019.

(Local e data).

Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019

CONCORRÊNCIA N. º 01/2019

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL.

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n._____, no município de _____, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio deste renunciar ao citado prazo para fins do procedimento licitatório em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e Carimbo

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019
CONCORRÊNCIA N. º 01/2019
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

n.º:

Cidade:

Estado:

CEP:

Banco:

Conta:

Agência:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

RG:

Endereço:

n.º:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

*Vimos por meio deste, apresentar proposta para a **contratação de empresa para realizar por regime de empreitada preço global a construção da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Esperança**, na forma do edital de concorrência nº 01/2019 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:*

Ite m	Quan- tidade	Un.	Descrição da obra	Valor total dos	Valor total dos	Valor total
----------	-----------------	-----	-------------------	-----------------------	-----------------------	----------------

				servi- ços	mate- riais	
01	01,00	Obra	Contratação de empresa para realizar por regime de empreitada preço global a construção da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Esperança			
Valor total						

I - O preço, acima mencionando, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de validade da proposta é de.....(não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

III - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

IV - Autorizo o envio de notificações e intimações relacionadas ao presente processo licitatório, notificações para interposição de razões e contrarrazões recursais, para o início dos serviços,

ou notificação para apresentação de defesa e esclarecimentos para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela administração.

V - Declaro que, caso a empresa ao qual represento seja considerada vencedora da presente licitação, será prestada garantia ao Município equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato administrativo, no prazo estipulado no contrato administrativo, sendo que, opto por utilizar a seguinte modalidade de garantia:

() caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

() seguro garantia; ou,

() fiança bancária.

_____, ____ de _____ de 2019.

Local e Data

Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019
CONCORRÊNCIA N. º 01/2019
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e do edital em epígrafe, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para realizar por regime de empreitada preço global a construção da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Esperança conforme projeto de engenharia - anexo VII do edital de concorrência n.º 01/2019.

§ 1º - A Contratada somente permitirá que trabalhem na obra pessoas com carteira assinadas e em situação regular.

§ 2º - As obrigações da Contratada são integradas pelo que consta do edital de licitação -concorrência n. 01/2019, e aqui as tem como reproduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referem-se aos serviços;

e o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referem-se aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ _____ (_____) reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º - A prestação da garantia será feita mediante a opção escolhida por ocasião da apresentação da proposta, por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Escola Superior do Ministério Público da União.

II - Seguro-garantia, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou;

III - Fiança bancária; a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828 da Lei no 10.406/02 - Código Civil.

§ 2º - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§ 4º - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

§ 5º - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§ 6º - A garantia apresentada qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

§ 7º - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de início, sendo que este termo será emitido após a apresentação da caução.

§ 1º - A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico

da obra.

§ 2º - A CONTRATADA deverá efetuar o respectivo registro (matrícula) junto ao Secretaria da Receita Federal/INSS, através do cadastro CEI, no prazo de até 30 dias após o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a obra desta licitação, os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de condições ambientais do trabalho;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e,

d) Programa de meio ambiente de trabalho na indústria da construção, caso a empresa utilize 20 ou mais trabalhadores no canteiro de obras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o cronograma físico financeiro, neste sentido, a CONTRATADA deverá executar a obra no prazo de 10 meses, contados da data do recebimento da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - Quando da entrega da obra, o Município emitirá

termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no edital e projeto de engenharia.

Parágrafo único - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, e na ocorrência das seguintes condições:

a) Medição elaborada pelo setor de engenharia do município, sendo que o pagamento se limitará ao que foi efetivamente executado, e respectivamente compatível com os itens constantes do cronograma para o respectivo período, de modo que não haverá adiantamentos;

b) Apresentação da certidão negativa de débitos da obra fornecida pelo Secretaria da Receita Federal/INSS e nota fiscal por parte da contratada;

c) Liberação dos recursos relativos ao **Termo de Compromisso nº 201804365-1**, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Ibiraiaras;

d) as guias de pagamento das contribuições, devidamente pagas, dos empregados que estão trabalhando nesta obra;

§ 1º - Para a realização do pagamento final da obra, além do cumprimento dos requisitos acima, deverá ocorrer as seguintes condições:

a) Emissão de termo de recebimento definitivo da obra;

b) Elaboração de relatório técnico contendo a descrição dos serviços, com levantamento fotográfico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade técnica dos responsáveis, elaborado pela CONTRATADA.

c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos com relação as contribuições devidas pela execução da obra, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, conforme matrícula.

§ 2º - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento parcial da obra. No caso do pagamento final, o prazo apenas se iniciará após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" e no parágrafo anterior, sendo que também se dará no prazo de 05 dias úteis.

§ 3º - Os pagamentos somente serão realizados por meio eletrônico, na qual seja devidamente identificada a titularidade da conta corrente da empresa CONTRATADA.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

§ 5º - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

§ 6 - Caso haja atraso do Município no pagamento por mais de 30 dias, o valor devido para a contratada será corrigido pelo IPCA-E, e após 60 dias será acrescido de juros de 6% ao ano, não capitalizado.

§ 7 - Caso o atraso decorra do não repasse de valores do governo federal, independentemente do motivo, não incidirá a regra estabelecida no § 6 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente contrato serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	6.1. Setor de ensino com recursos próprios
Projeto/Atividade:	1.026 - Construção de Escola de Educação Infantil
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações
Fonte:	20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Despesa:	929

Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	6.1. Setor de ensino com recursos próprios
Projeto/Atividade:	1.026 - Construção de Escola de Educação Infantil

Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações
Fonte:	1146 - TC PAR 201804365-1 - Construção de Escola de Educação Infantil
Despesa:	1037

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratante, através do setor de engenharia do município, poderá a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as

especificações do edital e projetos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O licitante vencedor obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam em desacordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e edital de concorrência n.º. 01/2019, seus anexos e adendos, e com a boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

c) O não cumprimento dentro do prazo fixado no cronograma físico financeiro, bem como nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços executados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto;

d) A inexecução do contrato administrativo acarretará na rescisão contratual e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e também poderá ser punida com impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta;

§ 1º - Caso seja constatada alguma irregularidade passível de aplicação de penalidade, o Município poderá suspender a realização do pagamento para a apuração dos fatos mediante a abertura de processo administrativo.

§ 2º - A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º - Caso haja alguma outra obrigação contida no edital ou neste contrato que a Contratada deixa de executar, poderá ser aplicada multa de R\$ 500,00, e caso não seja atendido, poderá ser aplicada multa diária neste mesmo valor, até o máximo de 15 dias, quando então será avaliado a incidência da rescisão ou majoração da multa para o dobro, pelo prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atuará como responsável pela execução desta obra, por conta da contratada, o profissional técnico _____, inscrito no CREA/CAU n.

Parágrafo único - É obrigação do profissional responsável pela

execução da obra estar semanalmente na obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

a) xxxxxxxxxxxxxx, para exercer a função de gestor;

b) xxxxxxxxxxxxxx, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá a CONTRATADA manter no canteiro de obras **livro diário**, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de engenharia desta municipalidade.

§ 1º - No livro diário também deverá constar:

- a) número de funcionários trabalhando no dia;
- b) serviços executados no referido dia;
- c) dia que não foi possível o trabalho e o respectivo turno em decorrência de condições climáticas adversas;
- d) anotações da fiscalização do Município;
- e) anotações do profissional responsável pela execução da obra;

§ 2º - O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por condições climáticas adversas, mas desde que esteja anotado e somente para os casos de que haja impossibilidade de trabalho superior a 6 dias úteis mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA suportará exclusivamente os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá implantar placa na obra, sendo que deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser utilizado o modelo do Governo Federal.

§ 1º - Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 10 dias para fixar no terreno em que será construída esta obra, uma placa nas dimensões constantes na planilha orçamentária, conforme modelo constante no "*Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras (2019)*", documento que faz parte integrante no **anexo VII** do edital de concorrência n.º 01/2019, contendo os símbolos do da União e do Ministério da Educação e tudo o mais exigido no modelo, e ainda o símbolo do Município de Ibiraiaras e as seguintes informações: Nome da obra em maior destaque; Valor total da obra; Comunidade; Município; Objeto; Agentes Participantes; Início da obra; Término da obra; e a informação de que Denúncias, reclamações, e elogios poderão ser realizados no site: ouvidoria.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança na obra, pelo prazo quinquenal, na forma da lei civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

<hr/> MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS	<hr/> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI	<i>Contratada</i>
<i>Contratante</i>	
<hr/> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<hr/> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR	FISCAL
<i>Testemunhas:</i>	
<hr/> Nome:	<hr/> Nome:
CPF:	CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 09/2019
CONCORRÊNCIA N. º 01/2019
ANEXO VII - PROJETO DE ENGENHARIA

I - O projeto de engenharia para a contratação de empresa para realizar por empreitada por preço global a construção da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Esperança - Projeto Proinfância - Tipo I - contém os seguintes documentos:

- 01 - Memorial descritivo - Projeto Proinfância - Tipo I;
- 02 - Planilha orçamentária - projeto padrão - Tipo I;
- 03 - Planilha de Planejamento;
- 04 - Nota Técnica n.º 03/2014 - MEC/FNDE/DIGAP/CGEST;
- 05 - Registro de Responsabilidade Técnica 3575246;
- 06 - Projeto arquitetônico - composto por 40 pranchas;
- 07 - Projeto elétrico - composto por 08 pranchas;
- 08 - Projeto hidrossanitário - composto por 26 pranchas;
- 09 - Projeto estrutural - composto por 24 pranchas;
- 10 - Plano de Prevenção Contra Incêndio - Certificado de Aprovação Corpo de Bombeiros - PPCI n.º 6361/1.
- 11 - Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras (2019), disponível também no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>

II - Demais informações sobre o projeto poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquitetonicos-para-construcao/item/6412-proinfancia-tipo-1>